



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº. 007/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E
DESRATIZAÇÃO EM GERAL NAS
DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA JUCEB
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA -
JUCEB E A EMPRESA FULMINA
DESINSETIZADORA LTDA - ME.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, situada na Av. Estados Unidos nº. 558 CEP: 40.010-020, Comércio, Salvador / Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Antonio Carlos Marcial Tramm, doravante denominada simplesmente JUCEB, e a empresa **FULMINA DESINSETIZADORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.594.591/0001-47, situada a Caminho 17, Quadra B, S/N, Fazenda Grande III, Salvador/BA, CEP: 41.343-744 neste ato representada pelo Sr. Gerson Ricardo Brandão Novaes, inscrito no CPF sob nº. 568.541.025-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Reconhecimento da Dispensa Eletrônica de Licitação - PCE nº. 15.600.2016.0035, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização em geral nas áreas comuns da Contratante, sendo um total de 1057,60m², dividido em dois pavimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a sub contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação por iguais períodos, até no máximo 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no art. 140, inciso II, da lei estadual nº. 9.433/05, e suas alterações, mediante Termo Aditivo, salvo se denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida, qualquer indenização de uma parte a outra em virtude da denuncia manifestada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O Contratante pagará a Contratada o preço de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) em 12 (doze) parcelas fixas no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência calculado pela variação do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

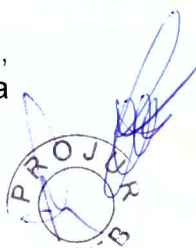
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elementos de despesa
15.600	213	2000	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Em consonância com a § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei Estadual nº. 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até oito dias contados da data da verificação do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificando-se, por qualquer motivo, impontualidade na satisfação dos pagamentos previstos nessa Cláusula, a



CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da parcela, devidamente corrigido com base no IGPM, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, multas e juros que incidirão sobre a fatura não paga, sendo que o presente contrato poderá ser considerado suspenso até que seja quitado o débito acrescido de multa e juros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual tolerância por parte da CONTRATADA no cumprimento das obrigações legais e contratuais previstas neste instrumento, bem como a eventual dispensa das penalidades previstas nesta Cláusula, não se constituirão em novação, ou modificação do quanto convencionado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como aquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) fornecer o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- c) zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) respeitar e fazer com que os empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no contrato, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante terceiros, por culpa sua, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como



ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;

j) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

k) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;

l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço prestado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer à contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

d) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da contratada;

e) facilitar o acesso dos empregados da contratada, designados para a execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do artigo 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, o CONTRATANTE designará o servidor Vilson Bueno da Silva Filho, Coordenador de Serviços Gerais – SECSEG para fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no artigo 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado de execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

§ 2º - A multa, aplica após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05.

O contrato poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05.

Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos III a IV do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05 não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

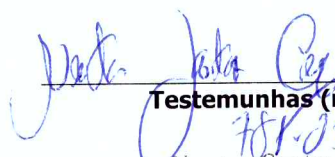
As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato e que não seja possível resolver através de acordo entre as partes.

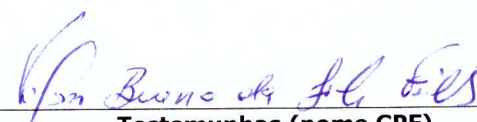
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que subscrevem depois de lido achado conforme.

Salvador, 30 de julho de 2016


Antonio Carlos Marcial Tramm
CONTRATANTE


Gerson Ricardo Brandão Novaes
CONTRATADA


Testemunhas (nome CPF)
788.254.815-72
Newton Santos Cerqueira
GESTOR DE CONTRATOS
SECSEG / JUCEB


Testemunhas (nome CPF)
177.541.785-91
Vilson Bueno
Coordenador SECSEG

